
CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA MARCA LEAF MODELO E+ ACENTA

Índice

Índice.....	2
Parte I.....	4
<i>DO CONTRATO</i>	4
Cláusula 1ª	4
<i>Objeto do contrato</i>	4
Cláusula 2ª	4
<i>Contrato</i>	4
Cláusula 3ª	5
<i>Prazo de Entrega</i>	5
Cláusula 4.ª	5
<i>Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento</i>	5
Cláusula 5.ª	5
<i>Proposta</i>	5
Cláusula 6ª	6
<i>Obrigações do fornecedor</i>	6
Cláusula 7ª	7
<i>Conformidade e operacionalidade dos bens</i>	7
Cláusula 8ª	7
<i>Entrega do bem objeto do contrato</i>	7
Cláusula 9ª	7
<i>Inspeção</i>	7
Cláusula 10ª	7
<i>Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias</i>	8
Cláusula 11ª	8
<i>Objeto do dever de sigilo</i>	8
Cláusula 12ª	8
<i>Preço contratual</i>	8
Cláusula 13ª	9
<i>Consulta preliminar ao mercado</i>	9
Cláusula 14ª	9
<i>Condições de pagamento</i>	9

Cláusula 15ª	9
<i>Critério de adjudicação</i>	9
Cláusula 16ª	10
<i>Penalidades contratuais</i>	10
Cláusula 17ª	10
<i>Força maior</i>	10
Cláusula 18ª	11
<i>Resolução por parte do contraente público</i>	11
Cláusula 19ª	12
<i>Resolução por parte do fornecedor</i>	12
Cláusula 20ª	12
<i>Foro competente</i>	12
Cláusula 21ª	12
<i>Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	12
Cláusula 22ª	12
<i>Comunicações e notificações</i>	12
Cláusula 23ª	13
<i>Contagem dos prazos</i>	13
Cláusula 24ª	13
<i>Legislação aplicável</i>	13
Parte II	14
REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	14
Cláusula 25ª	14
<i>Especificações e requisitos técnicos do fornecimento</i>	14

Parte I

DO CONTRATO

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente Caderno de encargos tem por objeto a aquisição de uma viatura ligeira de passageiros, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de encargos, em conformidade com os artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP – Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, com a republicação do DL nº 111-B/2017 de 31.08).

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1, do artigo 94.º com os elementos contantes no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua versão atual, adiante designado por CCP.
- 2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto

no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Entrega

O bem terá que ser entregue até ao dia 31 de março de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, no primeiro terço fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, pelo serviço de Aprovisionamento do Município de Alcoutim, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula 5.ª

Proposta

1. A proposta deve ser submetida na plataforma eletrónica na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, com os seguintes elementos:
 - a) Valor global da proposta;
 - b) O prazo de entrega do veículo;
 - c) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao serviço proposto.
2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante dos anexos I e II do CCP.

Cláusula 6ª

Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer o bem de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - d) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e) Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - f) Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
 - g) Fornecer o bem nas condições, no prazo e preço contratados;
 - h) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluindo toda a documentação legalmente exigível;
 - i) Garantir um serviço de assistência técnica do bem.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado e dar resposta célere por solicitação do Município de Alcoutim.
3. O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito das suas obrigações contratuais observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
4. Não alterar as condições de fornecimento do serviço fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

5. Comunicar ao Município de Alcoutim qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato;

Cláusula 7ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcoutim o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas na cláusula 24ª do presente caderno de encargos;
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e devidamente apetrechado com o equipamento previsto na supra referida cláusula;
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 8ª

Entrega do bem objeto do contrato

O bem objeto do contrato deve ser entregue no local indicado pelo Município de Alcoutim, até ao prazo estabelecido da Cláusula 3ªe de acordo com o definido no presente caderno de encargos.

Cláusula 9ª

Inspeção

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se o bem cumpre as condições técnicas estabelecidas na cláusula 24ª do presente contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;
2. Durante a fase de inspeção, a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Alcoutim toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 10ª



Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Se na sequência da inspeção, prevista na cláusula anterior, não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 24ª a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o fornecedor;
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do bem.

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adquirente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o adquirente deve pagar ao adjudicatário o preço

constante da proposta adjudicada, não excedendo os 31.032,52€ (**trinta e um mil e trinta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos**), acrescido de IVA à taxa em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 13ª

Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado afim de obter informações relevantes para estabelecer as características do veículo a adquirir,
2. As informações obtidas tiveram em conta para a elaboração das características técnicas contantes na cláusula 25ª da II Parte do presente Caderno de Encargos

Cláusula 14ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Alcoutim, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcoutim da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas;
2. Para o efeito do número anterior, a emissão da fatura deverá ser efetuada após a confirmação da conformidade do bem adjudicado;
3. Em caso de discordância, por parte do Cliente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 15ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação a aplicar é a proposta de mais baixo preço (Monofator - de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar - preço).
2. Noa termos do disposto nos números 4 e 5 do Artigo 74º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenvolver presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de 48 horas, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Cláusula 16ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcoutim pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: $P=V \cdot A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato ou do fornecimento dos serviços em atraso e A é o número de dias em atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Alcoutim pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0,5% até 20% do valor do contrato;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcoutim tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;
4. O Município de Alcoutim pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcoutim exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alcoutim pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três dias úteis ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcoutim.

Cláusula 19ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial;
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Cliente, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36 – A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017 de 30 de novembro.

Parte II

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 25ª

Especificações e requisitos técnicos do fornecimento

As especificações e requisitos técnicos do presente caderno de encargos compreendem as condições técnicas específicas exigidas no fornecimento objeto do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual para aquisição de uma viatura elétrica NISSAN LEAF 5 portas 62 kWh e+ Acenta

Equipamento

- 6 Airbags: frontais, laterais e cortina
- 2 cintos dianteiros com 3 pontos de tensão, ajustável em altura, pré-tensor duplo e auto-limitador de carga
- 3 cintos traseiros com 3 pontos de tensão e 2 fixações ISOFIX
- Aviso de cinto não colocado
- Imobilizador
- ABS e EBD com assistência à travagem
- ESP/VDC
- Assistência ao arranque em subida
- Controlo automático da pressão dos pneus
- Faróis com ativação automática com iluminação Follow-me-Home e luzes de emergência
- Sensor de chuva
- Chassis Control: Controlo Inteligente da Trajetória
- Escudo Proteção Inteligente: Sist. Anti-colisão Int. com deteção de peões, Alerta Int. de Man.de Faixa, Sist. de Faróis Int., Identificador de sinais de trânsito, Contr. Int. de Ângulo Morto, Detector Int. de fadiga e Aviso sonoro para peões
- Kit anti-furos
- Aviso de ângulo morto com intervenção Aviso sonoro para peões

- Ar condicionado automático com temporizador
- Retrovisor interior com anti encandeamento manual
- Volante com comandos (áudio, Bluetooth®, limitador de velocidade e cruise control Inteligente)
- Bolso traseiro dos bancos dianteiros
- Vidros elétricos dianteiros e traseiros
- Porta-luvas iluminado
- Tomada 12V e tomada USB
- Consola traseira com uma porta USB
- Bancos traseiros rebatíveis (60/40)
- Volante ajustável em altura e profundidade
- Apoio de braço dianteiro central
- Luzes diurnas em LED
- Faróis traseiros em LED
- Jantes em Liga Leve 17"
- Espelhos retrovisores aquecidos na cor da carroçaria, com sinal intermitente incorporado e ajuste elétrico
- Faróis de nevoeiro dianteiros e traseiros
- Puxadores das portas em cromado
- Rádio AM/FM/DAB, Bluetooth®, com ligação USB e Auxiliar
- 6 Altifalantes
- Ecrã flutuante de 8"
- Cruise Control Inteligente
- Câmara de visão traseira
- Chave inteligente I-KEY®
- Botão de ignição Start&Stop
- e-Pedal (com sistema de regeneração)
- Selector de velocidades por controlo eletrónico "shift-by-wire"
- Cabo de carregamento 2,3 kW (tomada Shuko)
- Cabo de carregamento modo 3 de 6,6 kW
- Carga Normal (2,3 kW - 10A, 3,6 kW - 16A e 6,6 kW - 32A)

- Carga Rápida (tomada de carregamento rápido de 100 kW)
- Carregamento bidireccional V2X (home - grid - building)
- Apple Car Play e Android Auto

Decoração

- Conforme anexo A do presente Caderno de Encargos